



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO  
CNPJ. 01.517.961/0001-30

**COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER N° 032/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 468/2024

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Súmula:** Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO**, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 468/2024, que em sua súmula Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências, apresentada em Plenário em data de 19 de agosto de 2024, optamos pelo seguinte,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata de Ratificar a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências, essa Comissão entendeu que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.  
Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

### 3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO - **APROVE** na íntegra a Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 468/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

Este é o voto do relator e o parecer.

**SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 20 DE AGOSTO DE 2024.**

  
Silvana Aparecida Dutra Viana  
- PRESIDENTE -

  
Erisvaldo Alves dos Santos  
- RELATOR -

  
Deodete de Jesus Neves  
- MEMBRO -